



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: B38C7-74865-7C495



Decisão 02150/2024-3 - 1ª Câmara

Processo: 07183/2021-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Donato Volkers Moutinho

Interessado: EDVALDO PEREIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA – REGISTRO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a transferência para a reserva, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS
MOUTINHO:**

RELATÓRIO

Trata-se do ato de transferência de ofício para a reserva remunerada do 1º Sargento PM Edvaldo Pereira, a partir de 5 de dezembro de 2019, consubstanciado na Portaria 1541/2022 (doc. 12, p. 20), do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), com fundamento nos arts. 16 e 17, §§ 3º e 7º, c/c parágrafo único do art. 25, todos da Lei Complementar Estadual (LC) 420, de 29 de novembro de

2007, que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

A unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 2540/2024 (doc. 16) e o Parecer MPC 2592/2024 (doc. 17). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Trata-se de ato de transferência para a reserva remunerada, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da CF/1988.

O interessado foi transferido de ofício para a reserva remunerada. Contava, na data da transferência, com 32 anos, 5 meses e 11 dias de tempo de serviço apurado para inatividade (doc. 12, p. 11), cumprindo os requisitos exigidos pelo art. 17, § 3º, da LC 420/2007.

Os proventos foram fixados no valor de R\$ 7.270,72 (doc. 12, p. 18), conforme detalhado na referida ITC (doc. 16).

Considerando que a documentação acostada aos autos e o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do ato examinado, assiste razão à unidade técnica que se manifestou pelo registro do ato. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

DONATO VOLKERS MOUTINHO

Relator

1. DECISÃO TC- 2150/2024-3:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR o ato de transferência de ofício para a reserva remunerada do 1º Sargento PM Edvaldo Pereira, a partir de 5 de dezembro de 2019, com os proventos fixados no valor de R\$ 7.270,72 (sete mil, duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos), consubstanciado na Portaria 1541/2022 do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM);

1.2. Dar CIÊNCIA aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental;

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/07/2024 - 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheiro Substituto: Donato Volkens Moutinho (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas, em substituição ao procurador-geral, Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente